

dustral os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Desenhos n.ºs 925 a 930.—N.ºs 17 a 22 da classe 50.ª

Pereira, Gonçalves & Companhia, Sucessores, portugueses, industriais, proprietários da Fábrica de Francos, com sede no Porto, requereu, no dia 14 de Dezembro de 1911, o depósito de: «Seis desenhos», destinados a passamanaria, fitas, galões e cordões.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 30 (1911)

Augusto Luciano Simões de Carvalho, inspector geral da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de inactividade, nos termos do n.º 4.º do artigo 17.º do decreto organico de 24 de Outubro de 1901.

Dezembro 9 (portarias) 1911

André José de Proença Vieira (Visconde de Assentis) engenheiro chefe de 2.ª classe, idem—nomeado chefe de divisão da Direcção de Hidráulica Agrícola.

João de Mendonça Pacheco e Melo, engenheiro chefe de 2.ª classe, idem—exonerado do cargo de director das obras públicas do distrito de Angra do Heroísmo, e nomeado director interino das obras públicas do distrito da Horta.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Dezembro findo.

Janeiro 2

Manuel Joaquim de Brito Fragoso Amado, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Portalegre—autorizado a servir, provisoriamente, na 4.ª Circunscrição de Serviços Técnicos da Indústria.

Manuel Maria de Carvalho, idem da Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga—idem, idem.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 3 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do disposto no § 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908;

Atendendo às informações do inspector de agricultura da circunscrição do sul e da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, acerca dos serviços extraordinários prestados pelo escrivão da referida inspecção João Clímaco do Vale Fragoso, durante o mês de Setembro do corrente ano:

Elei por bem decretar que, para remuneração ao aludido funcionário pelos mencionados trabalhos, seja destinada a quantia de 125000 réis, paga pela verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do projecto do Orçamento para o corrente ano económico.

Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: Autorizo, 23-12-911.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Ministério do Fomento—Inspeção de Agricultura da Circunscrição do Sul—Lisboa—N.º 100.—Ex.º Sr. Director Geral da Agricultura.—Tendo ordenado ao escrivão da secretaria desta inspecção, João Clímaco do Vale Fragoso, em harmonia com a autorização constante do officio de V. Ex.ª, n.º 1:121, de 9 de Setembro último, para me acompanhar como auxiliar nos trabalhos de inventariação do mobiliário, utensílios e alfaias agrícolas existentes na Quinta do Alfeite, foi este funcionário, por virtude desse serviço, deslocado da sede de sua residência oficial, nos dias 18, 19 e 20, além de outros trabalhos extraordinários que posteriormente em consequência do mesmo serviço, houve necessidade de prestar por espaço de alguns dias fora das horas regulamentares, tendo a honra de propor a V. Ex.ª que ao referido escrivão seja abonada, por uma só vez, a quantia de réis 125000, como remuneração pelos mencionados trabalhos, o que julgo da máxima justiça e equidade.

Saúde e Fraternalidade.

Inspeção de Agricultura da Circunscrição do Sul, em 26 de Outubro de 1911.—O Inspector, *António Filipe da Silva*.

Ministério do Fomento.—9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—N.º 258.—A Direcção Geral da Agricultura.—Pela Repartição dos Serviços Agronómicos, devolve esta Repartição o officio n.º 100 da Inspeção de Agricultura da Circunscrição do Sul,

que acompanhou a sua nota n.º 145 de 27 de Outubro último, e tem a honra de informar que a gratificação de 125000 réis proposta a favor do escrivão João Clímaco do Vale Fragoso, poderá ser autorizada nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, devendo o seu pagamento efectuar-se pela verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do projecto do Orçamento para o corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 2 de Novembro de 1911.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Atendendo ao que me me representou o director e professor da Escola Nacional de Agricultura, Adolfo Augusto Baptista Ramires; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conceder a quele funcionário a exoneração do lugar de director da referida escola.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 302, de 28 de Dezembro último, pag. 5145, onde se lê: «Tertuliana Faria Artur, encarregada da estação telégrafo-postal de Nisa, transferida, a seu pedido, para idêntico lugar em Abrantes», deve ler-se: «Tertuliano Faria Artur», etc.

Também no mesmo *Diário do Governo* e na página citada, onde se lê: «José António Marçal Leça», deve ler-se: «José António Marçal Liça».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara, para os devidos efeitos, que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 26 de Dezembro:

Determinando que a estação telégrafo-postal de Vila Nova da Fozcoa, distrito da Guarda, passe a ser considerada de 2.ª classe.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 28 de Dezembro:

Manuel Inácio de Resende, condutor de 2.ª classe das obras públicas da província de Macau—transferido, por conveniência de serviço, para a província de Timor.

Manuel Nadais de Vasconcelos, condutor de 2.ª classe das obras públicas da província de Timor—transferido para a província de Macau.

Por portarias de 29 de Dezembro último:

António Sampaio Dias da Costa—nomeado segundo aspirante do quadro telégrafo postal da província de Moçambique.

Miguel Francisco Xavier Barros de Valadares, condutor de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas do Estado da Índia—mandado continuar a prestar serviço na referida Direcção, ficando sem efeito a portaria de 1 de Novembro último, que o colocou na Direcção das Obras Públicas da província de Moçambique, visto ter ficado sem efeito a sua promoção à 1.ª classe.

Em 29 de Dezembro último:

Alfredo Maria da Costa e Andrade, agricultor diplomado e encarregado da direcção da missão de estudos agronómicos da província de Cabo Verde—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais trinta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

João Rodrigues de Figueiredo, primeiro aspirante dos telégrafos da província de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou quarenta e cinco dias de licença. (Idem).

António Soares, apontador de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas da província de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou trinta dias de licença. (Idem).

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Tavamaturgo Junqueira*.

5.ª Repartição

Havendo a comissão, nomeada por portaria do 11 de Maio último para estudar as bases e definir as condições em que poderá realizar-se o novo contracto para a navegação para as possessões portuguesas na África Ocidental e Oriental, concluído os seus trabalhos: manda o Governo da República Portuguesa dissolver a referida comissão e louvá-la pela proficiência e zelo como se desempenhou do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—O Ministro das Colónias, *José de Freitas Ribeiro*.

8.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 300, de 26 de Dezembro último, novamente se publica o seguinte:

Atendendo a que terminaram as operações do concurso a que se procedeu nos termos do artigo 92.º a 96.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896: manda o Governo da República Portuguesa que sejam nomeados aspirantes-médicos das colónias, Alberto Carlos Germano da Silva Correia, com a graduação de alferes; Carlos Bento Ribeiro, Joaquim Ferreira Rosa e João Lopes da Cruz Júnior, com a graduação de primeiro sargento; Joaquim Ferreira Neves, Elísio Lúcio Vaz e Gândara, José Victorino Pinto, João Garcia Correia Ribeiro, Joaquim António Duarte Vaz Gomes e José Camilo Aires da Conceição e Sá, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro, segundo e sexto para o quadro de saúde de Moçambique; o terceiro, quarto, oitavo e nono para o de Angola e S. Tomé e Príncipe; o quinto e sétimo para o de Cabo Verde e Guiné, e o último para Macau.

Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1911.—O Ministro das Colónias, *José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria da Soledade Narcisa, viuva do segundo sargento reformado n.º 59 da 7.ª companhia, José Pedro Salvador, falecido em 11 de Novembro do ano próximo findo, requer o vencimento deixado na Fazenda pelo reformado oficial inferior.

Esta pretensão será definitivamente resolvida, se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de éditos a contar da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da armada que compõe as companhias de desembarque no continente, terá, além dos vencimentos das respectivas patentes ou postos, os seguintes abonos diários como ajuda de custo, que substituirão os vencimentos do subsídio de embarque, auxílio para rancho e ração, a saber:

Primeiros tenentes, 15800 réis.

Segundos tenentes e guardas-marinhas, 15600 réis.

Aspirantes, 15200 réis.

Primeiros sargentos e equiparados, 800 réis.

Segundos sargentos e equiparados, 700 réis.

/Praças de marinagem, 450 réis.

Art. 2.º Os primeiros tenentes, comandando destacamentos mixtos, vencerão, além dos abonos a que se refere o artigo 1.º, a gratificação mensal de 105000 réis.

Art. 3.º Os primeiros e segundos tenentes, em serviço nas companhias de desembarque, vencerão, além do estipulado nos artigos 1.º e 2.º, a quantia de 45166 réis mensais, correspondente ao subsídio para ronda de casa, abonado pela legislação em vigor aos oficiais do exército de igual patente em serviço de tropas.

Art. 4.º Os vencimentos acima prescritos serão liquidados e abonados desde a data em que o pessoal tiver sido incorporado nas companhias de desembarque, até a data em que o deixar de estar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

CONGRESSO

CANARA DOS DEPUTADOS

Projectos de lei

Artigo 1.º É permitido às embarcações que aportarem a S. Vicente de Cabo Verde, fora das horas do expediente alfandegário, a fornecerem-se das mercadorias de que necessitem tiradas do consumo, bastando para isso que o empregado aduaneiro de piquete passe uma guia especificando as mesmas mercadorias, sua quantidade, seu peso e a embarcação para que é destinada.

§ único. Nessa guia declarará o guarda da ponte que a dita mercadoria embarcou e o guarda de bordo que ela de facto entrou para o navio na mesma guia designado.

Art. 2.º No primeiro dia útil de expediente aduaneiro, será apresentada essa guia na alfândega como título bas-